
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PROCESSO SELETIVO

DESCCLASSIFICAÇÃO Nº38 PROCESSO SELETIVO Nº 001 SEAD/2025- SAÚDE

DESCCLASSIFICAÇÃO Nº39 PROCESSO SELETIVO Nº 001 SEAD/2025- SAÚDE

ATOS DE PESSOAL

LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº INEX127/2026

CONTRATO

CONTRATO Nº INEX127/2026

OUTROS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026.



DESCCLASSIFICAÇÃO Nº38 PROCESSO SELETIVO Nº 001 SEAD/2025- SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

DESCCLASSIFICAÇÃO Nº 38

PROCESSO SELETIVO Nº 001 SEAD/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DE SELEÇÃO DO PROCESSO SELETIVO no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 1.868/2023, torna público o **EDITAL DE DESCCLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025, referente a Convocação de Nº 38**, em razão do não comparecimento dos mesmos, conforme anexo regido pelas normas estabelecidas no Edital Nº 001/2025.

ANEXO I

DESCCLASSIFICAÇÃO Nº 38 PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2025

CARGO – PSICOLOGO (SAÚDE MENTAL) DISTRITO SEDE				
CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	CPF
34	202500112001	ELIANE SANTOS RIBEIRO	24/10/1992	111.***.***.02
35	202500120349	LUCAS ASSUNCAO DA SILVA	31/12/1997	054.***.***.32
36	202500121639	PAULA MORGANA BARRETO OLIVEIRA	13/03/1999	075.***.***.10
37	202500130476	GLEISON DOS SANTOS	30/08/1993	435.***.***.06
CARGO – AUXILIAR DE LIMPEZA (ATENÇÃO BÁSICA) DISTRITO SEDE				
CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	CPF
46	202500107938	MILLENA AMORIM COSTA	10/07/1998	063.***.***.50
49	202500102391	MAGNALDA FELIX DA SILVA	30/03/1967	583.***.***.91
50	202500132509	NACIRENE MOREIRA DE OLIVEIRA	13/05/1973	003.***.***.14
51	202500114047	ROSELEIDE MARIA DOS SANTOS	10/10/1973	909.***.***.72
MOTORISTA CATEGORIA D (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) DISTRITO SEDE				
CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	CPF
09	202500140935	ZEZITO FERREIRA DOS SANTOS	05/06/1967	031.***.***.01
10	202500106834	JUNIO OLIVEIRA DA SILVA	21/08/1983	007.***.***.01

Recursos Humanos - Endereço: Travessa Manoel Cancela, 48 - Centro
CEP 45.810-000 Porto Seguro - Bahia – CGC 13.635.016/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Porto Seguro-BA, 02 de abril de 2026.



Tarcísio Oliveira Santos
Secretário Municipal de Administração

Recursos Humanos - Endereço: Travessa Manoel Cancela, 48 - Centro
CEP 45.810-000 Porto Seguro - Bahia – CGC 13.635.016/0001-12



DESCLASSIFICAÇÃO Nº39 PROCESSO SELETIVO Nº 001 SEAD/2025- SAUDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

DESCLASSIFICAÇÃO Nº 39

PROCESSO SELETIVO Nº 001 SEAD/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DE SELEÇÃO DO PROCESSO SELETIVO no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 1.868/2023, torna público o **EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025, referente a Convocação de Nº 39**, em razão do não comparecimento dos mesmos, conforme anexo regido pelas normas estabelecidas no Edital Nº 001/2025.

ANEXO I

DESCLASSIFICAÇÃO Nº 39 PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2025

CARGO – ODONTÓLOGO – (SAUDE BUCAL) UBS				
CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	CPF
14	202500101832	MONIQUE FRANCO BARBOSA JUNQUILHO	07/01/1982	816.***.***.87
19	202500144507	MAHIARA SANTOS KUNZ	24/07/1992	060.***.***.36
20	202500105099	ADAILTON RIBEIRO DE SOUZA	02/08/1984	074.***.***.06

Porto Seguro-BA, 02 de abril de 2026.


Tarcísio Oliveira Santos
Secretário Municipal de Administração

Recursos Humanos - Endereço: Travessa Manoel Cancela, 48 - Centro
CEP 45.810-000 Porto Seguro - Bahia – CGC 13.635.016/0001-12



LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 120A-AP/2026

“Dispõe sobre Licença Para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração e dá outras providências”.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são concedidas pela Lei Orgânica Municipal 1.685/2021, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Seguro,


Considerando o requerimento do servidor, através do memorando nº 472/2026.

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.459/2018, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Porto Seguro,

Resolve:

Art. 1º - Conceder **Licença Para Tratar de Interesses Particulares** sem remuneração, à servidora pública municipal **Tila Rodrigues Castro**, efetiva, matrícula nº 45816, exerce as suas funções como **Psicólogo**, na Secretaria Municipal de Ação Social, com início em 02 de abril de 2026 e término em 02 de abril de 2028.

Porto Seguro-BA, 02 de abril de 2026.


Tarcisjo Oliveira Santos
Secretário Municipal de Administração

Recursos Humanos - Endereço: Travessa Manoel Cancela, 48 - Centro
CEP 45.810-000 - Porto Seguro-BA – CGC 13.635.016/0001-12



INEXIGIBILIDADE Nº INEX127/2026

MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO

Inexigibilidade nº INEX127/2026

Data/hora do envio: 02/04/2026 14:49:55

Protocolo PNCP: 13635016000112-1-000161/2026

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/13635016000112/2026/161>

Número/Ano: INEX127/2026	Nº do Processo Administrativo: 1904/2026	Modalidade: Inexigibilidade	Modo de Disputa: Não se aplica
Situação: Divulgada no PNCP	Tipo de Instrumento Convocatório: Ato que autoriza a Contratação Direta	Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, IV	
Fonte Orçamentária: Não informada			
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO PÚBLICO - SEAD		SRP: NÃO	
Valor Total Estimado da Compra: R\$ 812.422,46		Valor Total Homologado da Compra: R\$ 812.442,64	
Objeto: CONTRATAÇÃO PROVENIENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 DA EMPRESA RENTAL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 14.328.064/0001-20, CUJO OBJETO É CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. (LOTE I - MANUTENÇÃO VEICULAR AMBULÂNCIAS LOTE II - MANUTENÇÃO VEICULAR (VEÍCULOS LEVES)			

Lotes

Lote 1

Material ou Serviço: Serviço	Critério de Julgamento: Não se aplica	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: NÃO
Orçamento Sigiloso: NÃO		Categoria do Item: Não se aplica	
Quantidade: 1,00	Unidade de Medida: UNID	Valor Unitário Estimado: 812.422,46	Valor Total: 812.422,46
Aplicabilidade da Margem de Preferência Normal: NÃO			
Aplicabilidade da Margem de Preferência Adicional: NÃO			
Exigência de Conteúdo Nacional: NÃO			
Objeto/Descrição: CONTRATAÇÃO PROVENIENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 DA EMPRESA RENTAL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 14.328.064/0001-20, CUJO OBJETO É CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. (LOTE I - MANUTENÇÃO VEICULAR AMBULÂNCIAS LOTE II - MANUTENÇÃO VEICULAR (VEÍCULOS LEVES)			

Resultado 1 do Lote 1

Quantidade Homologada: 1,00	Valor Unitário Homologado: 812.442,64	Valor Total Homologado: 812.442,64	Percentual de Desconto: 0	Data do Resultado: 01/04/2026	Situação do Item: Informado
Aplicação da Margem de Preferência: NÃO					
Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO					
Aplicação do Critério de Desempate: NÃO					



Nome ou Razão Social do Fornecedor: RENTAL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA		CPF/CNPJ do Fornecedor: 14328064000120	Tipo de Fornecedor: Pessoa Jurídica (PJ)	Porte do Fornecedor: Não informado
Natureza Jurídica do Fornecedor: Natureza Jurídica não informada	Ordem de Classificação: 1	É Subcontratação? NÃO		Código do País: BRA



CONTRATO Nº INEX127/2026

MUNICIPIO DE PORTO SEGURO

Contrato nº INEX127/2026

Data/hora do envio: 02/04/2026 14:54:08

Protocolo PNCP: 13635016000112-2-000133/2026

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13635016000112/2026/133>

Número/Ano: INEX127/2026	Nº do Processo: 1904/2026	Tipo de Contrato: Contrato		Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO PÚBLICO - SEAD	
Compra/Edital/Aviso: Inexigibilidade nº INEX127/2026 https://pncp.gov.br/app/editais/13635016000112/2026/161		Categoria do Processo: Serviços		Receita ou Despesa? Despesa	
Objeto: CONTRATAÇÃO PROVENIENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 DA EMPRESA RENTAL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 14.328.064/0001-20, CUJO OBJETO [E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. (LOTE I - MANUTENÇÃO VEICULAR AMBULÂNCIAS LOTE II - MANUTENÇÃO VEICULAR (VEÍCULOS LEVES)					
Valor Inicial: 812.442,64	Nº de Parcelas: 12	Valor da Parcela: 812.442,64	Valor Global: 812.442,64	Valor Acumulado: -	
Data da Assinatura: 01/04/2026		Data de Início da Vigência do Contrato: 01/04/2026		Data de Término da Vigência do Contrato: 01/04/2027	

Fornecedor

Nome ou Razão Social: RENTAL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	CPF/CNPJ: 14.328.064/0001-20	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
--	---------------------------------	--



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO



**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026**

IMPUGNANTE: WORLD AMÉRICA SINALIZAÇÃO LTDA EPP

I DA TEMPESTIVIDADE

Conforme disposto no art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021, o prazo para impugnação do edital é de 03 (três) dias, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Assim, considerando que a sessão está prevista para o dia 06/04/2026, são tempestivas as impugnações.

II DO RELATÓRIO

Após publicação do Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2026, cujo objeto é o “Registro de Preços para aquisição de equipamentos e materiais de apoio e segurança viária, compreendendo itens como cones, barreiras plásticas, coletes, apitos e outros materiais destinados à organização, controle e segurança do tráfego, para o Município de Porto Seguro/BA”, foi apresentada impugnação pela empresa **WORLD AMÉRICA SINALIZAÇÃO LTDA EPP** – CNPJ: 42.100.755/0001-08.

Em suas razões, a impugnante alega que o instrumento convocatório deixou de exigir, de forma expressa, a observância de normas técnicas aplicáveis a determinados itens de sinalização viária, especialmente quanto a **cone, cilindro canalizador e barreira plástica**, bem como requer a inclusão de exigência de **relatórios de ensaio originais** em nome da licitante para comprovação do atendimento às normas técnicas pertinentes.

A peça impugnatória também fundamenta sua insurgência na necessidade de adequada caracterização do objeto e na observância do Código de Trânsito Brasileiro e das normas ABNT indicadas pela empresa.

Sendo assim, a questão cinge em analisar se o instrumento convocatório merece ser, ou não, reajustado.

É o breve relatório.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO



III DO MÉRITO

1. DA ALEGADA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA EXPRESSA DE NORMAS ABNT

A impugnante sustenta que a especificação constante do edital, no tocante ao **item 006 – cone sinalização tipo barril/cilindro**, não faz remissão expressa à ABNT NBR 15.692. Além disso, a empresa também argumenta que o **cilindro canalizador** deve atender aos parâmetros mínimos previstos na referida NBR.

No mesmo sentido, aduz que a **barreira plástica para canalização de trânsito** deveria atender à ABNT NBR 16.331, afirmando que o edital não contemplou tal exigência. Assim, a peça impugnatória aponta especificamente a ausência de solicitação da norma para esse item.

Quanto ao **cone de sinalização**, aduz que o edital deveria exigir a observância à ABNT NBR 15.071, uma vez que atualmente a descrição do item se limita a dados de cor, altura, peso e presença de anéis retro-refletivos.

Por fim, a impugnante também aponta a ABNT NBR 14.644/2021 para película refletiva.

Contudo, as alegações da impugnante se resumem à providência de aperfeiçoamento técnico, e não nulidade do edital.

O ato convocatório já prevê descrições técnicas suficientes dos itens, contendo características físicas, dimensionais, funcionais e operacionais aptas a definir adequadamente o objeto da contratação. Tais especificações permitem que os licitantes formulem propostas homogêneas e compatíveis entre si, assegurando o julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa.

Ademais, embora não haja menção expressa a todas as normas técnicas indicadas pela impugnante, a observância aos padrões técnicos aplicáveis é inerente ao próprio objeto licitado, especialmente por se tratar de materiais destinados à segurança viária. Nesse sentido, a Administração não está obrigada a transcrever ou mencionar expressamente cada norma técnica existente, desde que o objeto esteja descrito de forma suficiente para garantir o desempenho esperado.

Ressalte-se que as normas da ABNT possuem, em regra, caráter referencial, funcionando como parâmetro técnico de qualidade, mas **não sendo obrigatória sua indicação literal no edital.**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO



No caso concreto, as especificações constantes do Termo de Referência mostram-se compatíveis com os requisitos de segurança e funcionalidade previstos no Código de Trânsito Brasileiro, atendendo à finalidade pública da contratação, qual seja, a organização e a segurança do tráfego.

Outrossim, vale destacar que a Lei nº 14.133/2021 exige que o objeto seja descrito de forma clara e suficiente, o que não implica, necessariamente, a reprodução integral de normas técnicas ou a indicação expressa de todos os referenciais normativos existentes.

Além do mais, a Administração dispõe de mecanismos próprios para aferição da qualidade dos produtos fornecidos, sendo certo que o atendimento às exigências técnicas será verificado no momento do **recebimento provisório** e definitivo dos materiais, ocasião em que será possível rejeitar itens que não atendam ao desempenho esperado.

Dessa forma, a ausência de menção expressa às normas ABNT não configura irregularidade, tampouco compromete a legalidade do certame.

2. DA EXIGÊNCIA DE RELATÓRIOS DE ENSAIO EM NOME DA LICITANTE

A impugnante requer a inclusão de exigência de apresentação de relatórios de ensaio laboratoriais, emitidos em nome da própria licitante, como condição para comprovação do atendimento às normas técnicas.

O pedido igualmente não merece acolhimento, pois a exigência de relatórios de ensaio em nome da licitante pode representar restrição indevida à competitividade, uma vez que, na prática do mercado, tais documentos são frequentemente emitidos em nome do fabricante, importador ou detentor da tecnologia do produto, e não necessariamente do fornecedor que participa da licitação.

No presente caso, a imposição dessa condição poderia limitar a participação de empresas regularmente constituídas e aptas ao fornecimento do objeto, em afronta ao princípio da ampla competitividade.

Vale ressaltar que a Administração Pública deve exigir apenas os documentos estritamente necessários à comprovação da capacidade técnica e da conformidade do objeto, evitando a imposição de requisitos excessivos ou desproporcionais.

Ademais, como já consignado, a verificação da conformidade técnica dos produtos será realizada no momento oportuno, especialmente por ocasião do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO



recebimento, não sendo imprescindível a exigência prévia de relatórios de ensaio nos moldes propostos pela impugnante.

IV CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço da impugnação apresentada, eis que tempestiva, para, no mérito, **JULGÁ-LA TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, mantendo-se o edital do Pregão Eletrônico n. 010/2026 nos seus exatos termos.

Porto Seguro/BA, 02 de abril de 2026.

Denisson Matos Rocha

Secretário Municipal de Ordem Pública, Mobilidade, Segurança, Concessões e Defesa Civil